

PBH.GOV.BR

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

Lanchonete do Bolinha

Nº do Processo: 31.00126716/2026-92

Interessado: Henrique Torres Vasconcelos

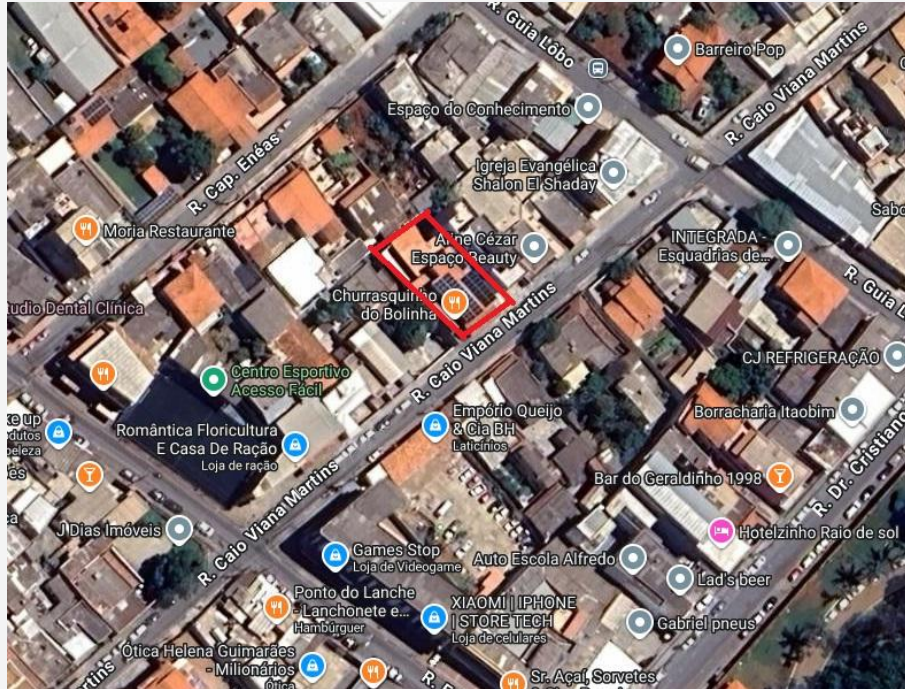


**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA DO POVO

AQUI O TRABALHO NÃO PARA

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

APRESENTAÇÃO



Fonte: Google Maps

Trata-se de um bar implantado em via preferencialmente residencial. O estabelecimento funciona desde 2011, já teve ALF para área de 100m², mas no final de 2025 aumentou a área para 184m².

Atividade desenvolvida e requerida para a regularização do estabelecimento:

- CNAE 5611204-00 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento - Grupo III quando exercida em área superior a 100m².

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

LEGISLAÇÃO

A Lei 11.181/2019, que institui o Plano Diretor Municipal, determina em seu Art. 176:

A localização dos usos não residenciais é disciplinada pela conjugação da classificação de cada atividade, prevista no Anexo XIII desta lei, com **a classificação do logradouro público quanto à permissividade em relação à instalação de usos não residenciais**, da seguinte forma:

I - vias preferencialmente residenciais - VR, nas quais são admitidas atividades de baixo impacto urbanístico, predominantemente de apoio ao cotidiano da vizinhança;

II - vias de caráter misto - VM, nas quais são admitidas atividades de médio impacto urbanístico, predominantemente **conviventes com o cotidiano da vizinhança**, com **potencial de polarização** de outras atividades econômicas;

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

LEGISLAÇÃO

De acordo com o Art. 174 da mesma lei, os usos não residenciais são classificados, de acordo com o potencial de geração de incômodos atribuído a cada atividade, em:

I - grupo I - atividades compatíveis com o uso residencial, sem potencial de geração de repercussões negativas e cuja instalação não está condicionada ao cumprimento de medidas mitigadoras ou à limitação de área utilizada pelo empreendimento;

II - grupo II - atividades compatíveis com o uso residencial, com potencial de geração de incômodos de pouca relevância, cuja instalação está condicionada ao cumprimento de medidas mitigadoras ou à limitação de área utilizada pelo empreendimento;

III - grupo III - atividades potencialmente causadoras de maior impacto urbanístico ou ambiental e que, por sua natureza, têm potencial de geração de incômodos de maior relevância, bem como de maior atração de veículos e pessoas;

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

LEGISLAÇÃO

O Anexo XIV da Lei 11.181/19, por sua vez, estabelece a localização de usos por grupo e por classificação do logradouro público quanto à permissividade em relação à instalação de usos não residenciais da seguinte forma:

ANEXO XIV – LOCALIZAÇÃO DOS USOS NÃO RESIDENCIAIS

PERMISSIVIDADE DE USOS	USOS NÃO RESIDENCIAIS			
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
VR	A	AC	NA	NA
VM	A	AC	AC	NA
VNR	A	AC	AC	AC

A = Admitido

AC = Admitido sob condições

NA = Não admitido

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

LEGISLAÇÃO

O processo de atualização de classificações viárias quanto à permissividade de uso, bem como permissão de exercício de atividade não Admitida em logradouro, mediante mérito e análise técnica, é regido pelo Plano Diretor Municipal segundo os artigos transcritos a seguir:

Art. 83 - O Compur é o órgão municipal colegiado responsável pela discussão pública de matérias de política urbana e tem as seguintes atribuições:

(...)

V - promover a atualização das classificações viárias quanto à permissividade em relação à instalação de usos não residenciais e à função no sistema de circulação;

(...)

§ 2º - O Compur poderá autorizar o exercício de atividades classificadas no grupo III do Anexo XIII desta lei que, ainda que não admitidas para via específica, apresentem compatibilidade com a dinâmica urbana local, mediante parecer favorável do órgão municipal responsável pela política de planejamento urbano, o qual poderá estabelecer medidas mitigadoras e contrapartidas em decorrência dos impactos ocasionados pela implantação e regularização do exercício da atividade.

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

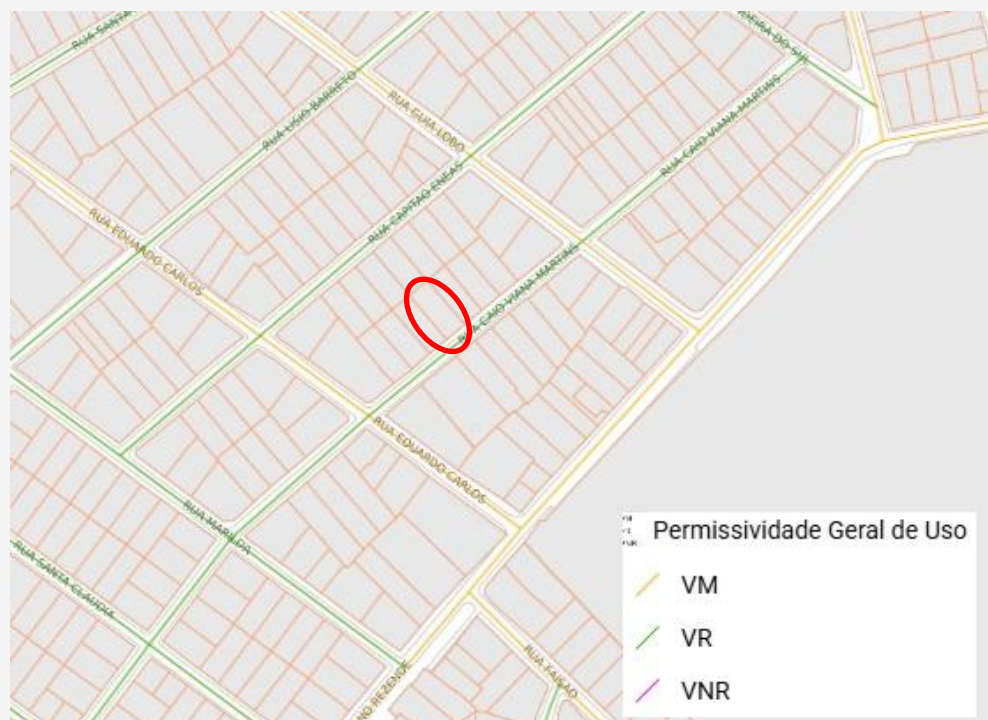
SOLICITAÇÃO

A rua Caio Viana Martins, no trecho que abrange o empreendimento, é classificada como Via Local de uso Preferencialmente Residencial - VR e portanto não admite a atividade de Bares com área superior a 100,00m² (cem metros quadrados), classificada como **grupo III pelo Anexo XIII da Lei 11.181/19.**

A permissividade viária VR estabelecida no Plano Diretor **não denota via exclusivamente residencial, e sim preferencialmente residencial.** Do ponto de vista técnico, é importante que se avaliem as características físicas / geométricas, a ambiência e uso existente no entorno, o sistema viário lindeiro e o potencial impacto na circulação de uma via ou trecho, para que se estabeleça **possibilidade técnica** de permissão de exercício de atividade.

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

ANÁLISE SUPLAN



A rua Caio Viana Martins, no trecho em análise, apresenta permissividade VR – Via Preferencialmente Residencial, com largura média de 10,25m, é plana, de mão dupla e com estacionamento permitido em um dos lados. No trecho, a ocupação predominante é de edificações horizontais e residenciais, mas há também número expressivo de edificações com uso comercial e de serviços.

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

ANÁLISE SUPLAN

De acordo com **informações prestadas pelo requerente:**

Horário de funcionamento: terça a sábado de 18h a 00h

Carga e descarga: realizada por caminhão, diariamente, nas vagas em frente ao empreendimento

Funcionários: 9, utilizam transporte coletivo

Clientes: a pé ou de carro, estacionam nas vagas da rua

Bar não utiliza som ao vivo ou mecânico.

Em **sindicância realizada com vizinhos**, em 12/03/2026, a maior parte das pessoas entrevistadas relatou não notar mais incômodos gerados pelo empreendimento, considerando que os impactos antes verificados, como som alto e mesas nas ruas, foram sanados. No entanto, alguns vizinhos relataram incômodos gerados:

- pela fumaça expelida pelas chaminés do empreendimento;
- pelos ruídos de conversas e gritos após às 22h;
- pelo estacionamento de carros de clientes que diversas vezes ocorrem nas entradas de garagens.

Em **pesquisa ao sistema SIF**, em 10/03/2026, não foram verificadas ações fiscais recentes relacionadas a incômodos aos vizinhos.

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

ANÁLISE SUPLAN

De acordo com o Art. 178 e o Anexo XIII da Lei 11.181/19, os tipos de repercussões negativas potencialmente geradas pela atividade e as medidas mitigadoras a serem adotadas são:

REPERCUSSÃO NEGATIVA	MEDIDA MITIGADORA
(5) GERAÇÃO DE EFLUENTES ATMOSFÉRICOS	(6) ADOÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE EFLUENTES ATMOSFÉRICOS 01 exaustor para o controle da pouca fumaça expelida, liberada por meio de chaminés.
(6) GERAÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS ESPECIAIS	(7) ADOÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS ESPECIAIS RESULTANTES DO PROCESSO PRODUTIVO DA ATIVIDADE Ausência: Não há emissão de efluentes líquidos especiais, é gerado pouco óleo usado no empreendimento.
(7) GERAÇÃO DE EFLUENTES SÓLIDOS ESPECIAIS E DE SAÚDE	(8) ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS Adoção da separação seletiva dos resíduos, como garrafas e resíduos orgânicos. As garrafas de plástico e latas são levadas pelos funcionários e as garrafas de vidro (cerca de 60 por dia) são encaminhadas à coleta de resíduos comuns da prefeitura.
(9) GERAÇÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES	(10) IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE DE RUÍDO E ATENUAÇÃO DA VIBRAÇÃO, OBSERVADAS AS NORMAS LEGAIS DE CONSTRUÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO O ambiente é fechado e conta com uma abertura próxima ao teto para efeito de ventilação.

*Em cinza: informações prestadas pelo requerente.

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III

Entendemos que é possível que se admita o exercício da atividade do grupo III solicitada no local, desde que atendidas as seguintes condições:

CONCLUSÃO SUPLAN

- As chaminés sejam direcionadas para cima, de modo a evitar que a fumaça e as gorduras sejam lançadas diretamente sobre as edificações vizinhas;
- O óleo usado, mesmo em pequenas quantidades, tenha uma destinação mais apropriada: seja recolhido por empresa especializada ou, ao menos, seja separado em frascos plásticos e colocado junto ao lixo comum;
- As garrafas de vidro sejam encaminhadas para reciclagem;
- Sejam realizadas medidas de comunicação do empreendimento com os vizinhos, como a instalação de placa na parte externa do empreendimento com número de telefone do empreendimento que receba reclamações de vizinhos e da fiscalização da PBH, por exemplo.



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

trabalho energia coração